



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.187

de 08 de Maio de 2014.

“Autoriza a concessão de bolsa moradia e bolsa alimentação aos médicos atuantes no município integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito de Programa Mais Médicos, criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente Bolsa Auxílio Moradia, até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e Bolsa Auxílio Alimentação, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caráter complementar, de forma cumulativamente ou não, aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, que venham a exercer suas atividades no Município de São Pedro, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de São Pedro, desde que mantida a necessidade dos benefícios e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º As bolsas a que se refere o art. 1º, respeitados os limites de valores apontados no caput do art. 1º, serão concedidas da seguinte forma:

I – Bolsa auxílio moradia, indiretamente, mediante a garantia do pagamento integral do aluguel da residência dos médicos beneficiários e o custeio das despesas havidas com consumo de energia elétrica e água do imóvel utilizado para a moradia, cujos contratos de locação serão firmados diretamente entre a Prefeitura e o locador do imóvel e;

II – Bolsa auxílio alimentação, diretamente, por meio de crédito bancário.

Parágrafo único. A liberação dos valores das bolsas de que trata a presente lei será realizada nos termos do regulamento a ser expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Nos termos do art. 17 da Lei nº 12.871/13, as atividades desempenhadas no âmbito do ‘Projeto Mais Médicos’ para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de São Pedro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário